



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/05/2017
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

INDICAÇÃO Nº 124 /2017

Indico a Implantação da Política Municipal de Ações Preventivas à Saúde de Homens e Mulheres do Campo e da Cidade no município de Parauapebas, e dá outras providências.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 16 / 05 / 2017

Em Discussão Única

[assinatura]
Presidente

AUTORA: Vereadora Eliene Soares

Vereadora Francisca Ciza

Vereador Joel Alves

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Indico que depois de cumprido o rito regimental, ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha proposta de Projeto ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, e ao secretário municipal de saúde que seja implantado em nosso Município a Política Municipal de Ações Preventivas à saúde de Homens e Mulheres do campo e da Cidade. (em anexo Proposta de Projeto de Lei).

Justificativa

A carreta da saúde terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a prevenção dos cânceres e diagnóstico precoce das patologias oncológicas que mais acometem homens e mulheres de Parauapebas, objetivando promover o maior acesso destes as consultas ambulatoriais e exames especializados, assim como as ações de promoção à saúde de homens e mulheres em geral.

Essa política será de suma importância pois ajudará a difundir informações essenciais para a prevenção oncológica nas seguintes áreas: Saúde da mulher

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Saúde do homem, a importância dos exames preventivos e de rastreio precoce dos cânceres mais incidentes na população (câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata e câncer de pele) e o direcionamento para tratamento adequado caso se confirme a existência de patologia neoplásica.

Para difusão da Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade serão utilizados meios eficazes de repasse das informações, através de seminários, cursos e palestras sobre a importância dos exames preventivos, diagnóstico precoce e tratamento adequado, vídeos e slides de orientação, cartilhas educativas, rede de televisão e rádio.

A Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade contará também com o suporte da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica, também chamada de "Carreta de Ações Preventivas à Saúde do Homem e Saúde da Mulher", que deverá percorrer, mediante agenda amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde nos meios de comunicação, de modo a contemplar todos os bairros do município de Parauapebas, disponibilizando consultas com mastologista, ginecologista, urologista, dermatologista, exames de imagem (mamografia e ultrassonografia), coleta de PSA (antígeno prostático específico), coleta de PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino), pequenas cirurgias (biopsias) ;vacinação contra o HPV (Papilomavírus humano) e palestras educativas.

Há uma demanda muito grande e uma oferta muito pequena desses serviços. Com a Unidade Móvel, podemos diminuir essa distorção prestando um grande serviço à saúde da mulher e do homem. O intuito é aumentar a oferta de exames para que, se algo for detectado, a paciente seja encaminhada imediatamente para o tratamento adequado. Quanto mais cedo uma doença for detectada, maior será a chance de cura.

Entendendo a importância de levar políticas públicas de saúde para a população do nosso município com a implantação desse projeto junto com a carreta da saúde esperamos suprir uma demanda reprimida há muitos anos.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

uapebas (PA) 16 de maio de 2017.

Eliene Soares de Sousa

Vereadora/PMDB

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora/DEM

Joel Pedro Alves
Vereador/DEM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída, a POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES PREVENTIVAS À SAÚDE DE HOMENS E MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Parauapebas.

Parágrafo Único - A Política instituída no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a prevenção dos cânceres e diagnóstico precoce das patologias oncológicas que mais acometem homens e mulheres de Parauapebas, objetivando promover o maior acesso destes as consultas ambulatoriais e exames especializados, assim como as ações de promoção à saúde de homens e mulheres em geral.

Art. 2º - A Política ora criada deverá necessariamente difundir informações essenciais para a prevenção oncológica nas seguintes áreas:

- I – Saúde da mulher;
- II – Saúde do homem;
- III – A importância dos exames preventivos e de rastreamento precoce dos cânceres mais incidentes na população (câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata e câncer de pele);
- IV – Direcionamento para tratamento adequado caso se confirme a existência de patologia neoplásica.

Art. 3º - A Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade será desenvolvida preferencialmente, nos locais especificados abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

- I – Unidade Básica de Saúde;
- II – Policlínica Municipal de Parauapebas;
- III – Centro de Atenção Psicossocial;
- IV – Centro de Testagem e Aconselhamento;
- V – Unidade Móvel de Prevenção Oncológica;

Art. 4º - Para difusão da Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade serão utilizados meios eficazes de repasse das informações, especialmente dos seguintes instrumentos metodológicos:

- I – Seminários, cursos E palestras sobre a importância dos exames preventivos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- II – Vídeos e slides de orientação;
- III – Cartilhas educativas;
- IV – Rede de televisão e rádio.

Art. 5º - Conforme previsto no inciso V, do art. 3º, a Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade contará também com o suporte da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica, também chamada de “Carreta de Ações Preventivas à Saúde do Homem e Saúde da Mulher”, que deverá percorrer, mediante agenda amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde nos meios de comunicação, de modo a contemplar todos os bairros e distritos de saúde do município de Parauapebas e dos municípios parceiros, disponibilizando consultas e exames abaixo especificados:

- I – Consulta com mastologista
- II – Consulta ginecologista
- III – Consulta urologista;
- IV – Consulta com dermatologista
- V – Exames de imagem (mamografia e ultrassonografia);
- VI – Coleta de PSA (antígeno prostático específico)
- VII – Coleta de PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino)
- VIII – Pequenas cirurgias (biopsias);
- IX – Vacinação contra o HPV (Papilomavírus humano)
- X – Palestras Educativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

§ 1º - No atendimento ao usuário na Unidade Móvel de Prevenção Oncológica deverá ser observado o Protocolo Clínico sobre a linha de cuidado do câncer, considerando os tipos de câncer mais incidentes entre homens e mulheres (pele, mama, útero e próstata), além da padronização de procedimentos exigidos na realização dos exames de análises clínicas e de imagem, segundo normatização federal.

§ 2º - Todos os resultados dos exames serão entregues na Coordenação da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica, sendo que os resultados normais correspondentes a cada paciente serão encaminhados ao Enfermeiro Responsável Técnico da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 3º - No que se refere aos pacientes com os resultados de exames alterados, estes serão convocados pela Coordenação da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica para consultas com médicos especialistas e posteriormente realizar exames complementares.

§ 4º - Após os exames e consultas complementares se o paciente receber o diagnóstico negativo para célula do Câncer ainda sim, deverá ser acompanhado e receberá alta médica, já os pacientes com diagnóstico de câncer serão encaminhados para tratamento com a Oncologia disponibilizado pelo SUS municipal.

Art. 6º - A Política Municipal de Ações Preventivas as doenças oncológicas que atingem ao Homem, esta deverá contar também, com a criação do "ESPAÇO AZUL" assim, como já acontece com o atendimento a "Saúde da Mulher", o ESPAÇO AZUL, será um espaço direcionado e humanizado ao público masculino, que, pouco possui campanhas direcionadas e, ainda, registra baixa adesão dos homens aos exames preventivos.

§ 1º - O Espaço Azul visa facilitar o acesso do homem com mais agilidade aos serviços de saúde de cunho preventivo, bem como a atividades de caráter relativo à qualidade de vida.

§ 2º - No Espaço Azul, os homens serão priorizados para agendamentos com cardiologista visando rastreamento e controle de patologias cardíacas e em especial a Hipertensão, e também, ao endocrinologista visando entre outras patologias um diagnóstico precoce e acompanhamento de diabéticos, além do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

urologista para fins de realização do preventivo do câncer de Próstata.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e recursos provenientes da habilitação dos serviços ora prestados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020